



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER COM RESSALVA N° 2754/2022**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0174/2022**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a transmissão ao vivo, via internet e a gravação das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme anteprojeto a seguir:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0174/2022), apresentada pelo nobre Vereador Júnior Paixão, que sinaliza ao Executivo Municipal “o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a transmissão ao vivo, via internet e a gravação das licitações do poder executivo e poder legislativo, conforme anteprojeto a seguir”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a transmissão ao vivo, via internet e a gravação das licitações do poder executivo e poder legislativo, conforme anteprojeto a seguir”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

*“A presente Indicação Legislativa, com seu anteprojeto, pretende ampliar a transparência nos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo, levando aos cidadãos mais um canal para acompanhar os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de produtos por parte da administração pública”.*

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

Página: 1

**§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:**

(...)

*X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”*

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

**Ademais, há que se observar o artigo citado à baixo ao propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, no inciso X do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, descreve:**

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

**Ressalva-se, o princípio da inviolabilidade à privacidade,** seguindo o que dispõe o artigo citado, **sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,** assegurando o **direito à**

indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Diante disto, é de fundamental importância uma maneira lícita e eficaz de proteger, garantir e, principalmente, controlar a inviolabilidade à privacidade das pessoas para evitar a ocorrência de danos que muitas vezes se tornam irreparáveis.

Destaque-se, por tempestivo o **Art 32 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em continuidade com a ressalva, observando-se assim a garantia ao sigilo em suas etapas, que dispõe:

*Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:*

(...)

*§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;*

*II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;*

*III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;*

*IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento; (Deve-se observar a garantia do sigilo).*

*V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;*

*VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;*

*VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;*

*VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;*

*IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;*

*X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;*

*XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos*

pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com o que preconiza principalmente o artigo 37 da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente com ressalva à tramitação da Indicação Legislativa de nº 0174/2022.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE COM RESSALVA**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 0174/2022.

Sala das Comissões em 25 de Agosto de 2022



DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal